

promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não; II - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente; III - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos a matéria fiscal; IV - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária; V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária; VI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município. VII - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem avocadas pelo Procurador Geral; VIII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção VI - Da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 13. Compete à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar: I - monitorar e orientar os procedimentos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Corregedoria da Segurança e Cidadania; II - elaborar normas para regulamentar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; III - reportar ao Procurador Geral os fatos relevantes ocorridos; IV - atuar de forma complementar junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; V - responder as consultas realizadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; VI - manifestar-se nos recursos relacionados à aplicação de penalidades oriunda das normas de licitações e contratos administrativos; VII - desempenhar outras atribuições correlatas. Subseção I - Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 14. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: I - conduzir os processos administrativos disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores públicos civis da Administração Direta; II - conduzir processo de revisão de processo administrativo disciplinar em caso de pedido de renovação da instância administrativa, nas hipóteses previstas em lei; III - assegurar ampla defesa aos indiciados revés e aos que não tenham condições de constituir advogado, nomeando-se-lhes defensor; IV - expedir citações, notificações e intimações nos processos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los; V - requisitar e realizar diligências investigatórias; VI - analisar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; VII - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos servidores, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VIII - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; IX - exercer outras atribuições previstas em Regulamento. Subseção II - Da Corregedoria da Segurança e Cidadania - Art. 15. Compete à Corregedoria da Segurança e Cidadania: I - realizar os procedimentos de sindicância e os processos administrativos disciplinares que visem à apuração de fatos ou transgressões disciplinares praticadas por servidores integrantes da Secretaria da Segurança e Cidadania (SESEC) e da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS); II - processar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; III - realizar correções, inspeções e vistorias, visando à verificação da regularidade e da conformidade dos serviços, bem como elaborar sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da SESEC e da GCMS; V - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos integrantes da SESEC e da GCMS, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VI - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; VII - fiscalizar a regularidade da execução dos procedimentos de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurados e em curso no âmbito da Corregedoria, bem como a execução e o cumprimento das penalidades aplicadas aos servidores públicos municipais; VIII - desempenhar outras atribuições correlatas. Seção VII - Da Coordenadoria da Dívida Ativa - Art. 16. Compete à Coordenadoria Da Dívida Ativa: I - cobrar amigavelmente a dívida ativa quando encerrado o exercício financeiro a que os créditos tributários se referem; II - proceder a inscrição dos débitos em atraso em dívida ativa, notificação aos interessados em negociar, quando couberem, possíveis parcelamentos antes do ajuizamento, nos prazos previstos em lei; III - organizar e promover a informatização, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, de bases de dados que permitam a inscrição e controle dos processos de ajuizamento da dívida ativa municipal; IV - manter sistema de acompanhamento dos processos da dívida ativa municipal inscritos e em cobrança judicial, emitindo relatórios gerenciais; V - zelar pelos prazos e outras formalidades e providências para a efetiva cobrança judicial da dívida ativa municipal; VI - realizar o exame de pareceres e despachos interlocutórios nos processos que tratem da inscrição, notificação, cobrança judicial da dívida ativa municipal e extinção do crédito fiscal, observando as orientações da Procuradoria Geral do Município; VII - exercer outras atividades correlatas ao

desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Subseção Única - Da Célula de Atendimento ao Público - Art. 17. Compete à Célula de Atendimento ao Público: I - atender e orientar o contribuinte acerca da dívida ativa municipal; II - encaminhar demandas do contribuinte relativas à dívida ativa municipal junto a Coordenadoria da Dívida Ativa; III - emitir certidões negativas e positivas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sempre que lhe for solicitado; IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pela Coordenadoria da Dívida Ativa. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18. O Procurador Geral será substituído, nos casos de ausências ou impedimento, pelo Procurador Geral Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, por um dos Procuradores Assistentes. Art. 19. Os ocupantes dos demais cargos em comissão da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Procurador Geral do Município. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Procurador Geral do Município. Art. 21. O Procurador Geral do Município poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

DECRETO Nº 2.694, DE 09 DE JULHO DE 2021. REGULAMENTA A ADOÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, VINCULADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ASSEGURAR OS DIREITOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, notadamente quanto às normas e procedimentos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a competência da Administração Pública em zelar e executar as atividades que lhes são incumbidas, inclusive com a utilização de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, bem como a observância dos princípios da moralidade, legalidade e boa-fé; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.683, de 20 de junho de 2021 quanto as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades, recomendando as pessoas a permanecerem em suas residências, sendo somente em casos de real necessidade e o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório com a possibilidade da adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e a Corregedoria da Segurança e Cidadania, vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderão promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada neste Decreto. Parágrafo único. Nos termos dos artigos 170 e 172 da Lei nº 038/92, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput deste artigo serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção de prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa. Art. 3º Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Corregedoria da Segurança e Cidadania pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada: I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua transmissão e; II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando na impossibilidade do deslocamento à sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão gravadas. Art. 4º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou o Corregedor da Corregedoria da Segurança e Cidadania notificará a pessoa a ser ouvida, informando a data, o horário e o local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência. Parágrafo único. Em qualquer caso, a defesa do interessado será notificada, nos termos do caput deste artigo, para acompanhar a realização do ato. Art. 5º Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência: I - Na sala em que se encontrar a Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar ou a Corregedoria da Segurança e Cidadania; ou II - Na sala virtual disponibilizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pela Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou a Corregedoria da Segurança e Cidadania decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo. Art. 6º O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou da Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. O vídeo salvo em mídia referente ao depoimento prestado por videoconferência deverá ser anexado aos autos, tornando, assim, desnecessária a assinatura do termo de depoimento. Art. 7º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pelo Corregedor da Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. Os conflitos de entendimento serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município. Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Corregedoria da Segurança e Cidadania serão acompanhados pela Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar, unidade administrativa integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, a quem caberá orientar quanto à observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 838/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, a lei complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019, considerando ainda o que consta no Processo nº P154769/2021, RESOLVE prorrogar por igual período a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, deferida através do Ato nº 382/2019 - GABPREF e publicada no DOM nº 578, de 28 de junho de 2019, do servidor AMAURY GOMES DA SILVA, matrícula nº Nº8993, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de julho de 2021 Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: o Realinhamento de Preços do Contrato nº 007/2021 - SEPLAG, em razão de sucessivos reajustes no valor do produto contratado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento. PROCESSO: P155918/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET e seus Anexos. REALINHAMENTO: O valor acrescido pelo realinhamento será de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por unidade, passando o valor do produto contratado de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se a margem de lucro da proposta original. NOVO VALOR GLOBAL: Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do Contrato nº 007/2021 passará a ser de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), importando em um aumento percentual de 38% (trinta inteiros por cento) do valor global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. MacDouglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P156448/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021 - SEINFRA (BB Nº 882248) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 26/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 13/07/2021. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P155949/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021 - SAAE (BB Nº 882637) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 26/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisições de reagentes para os laboratórios de água e efluentes do SAAE/SOBRAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 13/07/2021. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 29/07/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no distrito de Aracatiaçu, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 30/07/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Dom Expedito, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 02/08/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil, no bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 03/08/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no distrito de Taperuaba, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA. As empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA,